Ofício nº 315/2022

Parauapebas, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que institui a gratificação de risco para os servidores legalmente investidos nos cargos e nas funções de fiscal de controle ambiental e de fiscal de urbanismo, em razão do exercício de atividades de fiscalização, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NOS CARGOS E NAS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL E DE FISCAL DE URBANISMO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco – GR aos servidores públicos municipais legalmente investidos nos cargos públicos e nas funções de fiscal de controle ambiental e de fiscal de urbanismo, em razão do exercício de atividades de fiscalização, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Gratificação de Risco – GR é vantagem pecuniária devida mensalmente e de forma exclusiva aos servidores públicos que estejam em efetivo exercício nas atividades externas de fiscalização de controle ambiental e de fiscalização de urbanismo, e visa compensar a exposição ao risco de vida e à violação da integridade física ou moral, no exercício de suas funções.

§ 1º As condições previstas nesta Lei deverão ser comprovadas pela chefia imediata do servidor, mediante Portaria.

§ 2º A percepção da Gratificação de Risco – GR será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço, que caracterizem risco de vida, à integridade física ou moral.

§ 3º A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa das previstas no artigo 1° desta Lei implicará na imediata cessação da gratificação.

Art. 3º A Gratificação de Risco – GR será no valor de 100% (cem por cento), a ser calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco não poderá ser acumulada com o adicional de periculosidade ou de insalubridade.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br**

Parauapebas, 18 de fevereiro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2022.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a gratificação de risco para os servidores legalmente investidos nos cargos e nas funções de fiscal de controle ambiental e de fiscal de urbanismo, em razão do exercício de atividades de fiscalização, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como escopo de reestabelecer a isonomia entre os fiscais de controle ambiental, de urbanismo e de vigilância sanitária, vez que a Lei Municipal nº 4.848, de 31 de dezembro de 2019, institui gratificação de risco ao Fiscal de Vigilância Sanitária, mas não incluiu o Fiscal de Controle Ambiental e o Fiscal de Urbanismo, os quais estão expostos a riscos semelhantes.

Nesse sentido, a indicação nº 015/2020, de autoria do ilustre Vereador Zacarias de Assunção Vieira Marques, enfatiza a discrepância criada entre os ficais e a necessidade da equiparação, *in vebis*:

> "A condução do solicitado benefício leva em conta que OS FISCAIS DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO também exercem atividades de fiscalização e consequentemente de Polícia Administrativa Ambiental podendo ser preventivo ou repressivo (este último na maioria das vezes), instaurando processos por infração constatada in-loco, através das autuações das empresas ou pessoas físicas, com as penalidades: advertência, multas, apreensões de equipamentos utilizados nas infrações, e/ou interdito das atividades os quais são expostos a risco de morte diariamente, uma vez que devem agir com autoridade no momento da ação de fiscalização."
> "Nestas ações os fiscais sofrem constrangimento, humilhação e muitas vezes ameaça de morte, sendo a equipe geralmente é composta por dois ou no máximo três servidores, atendendo não só demandas no perímetro urbano, mas, também na zona rural, onde a maioria das vezes a equipe não está acompanhada por policiais, para salvaguardá-los. Já que em si tratando de questões ambientais e urbanísticas, mesmo que seja um assunto comum na mídia, a realidade do hábito/costume/cultura no município é um pouco controverso, uma vez que o cidadão ou empresa não aceita ser responsabilizado, tomando-se, na maioria das vezes, um indivíduo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

> rispido na presença dos fiscais, o que tem gerado durante esses anos vários boletins de ocorrência (B.O.) e outros procedimentos, por ameaça de morte ou de agressões fisicas ou morais, feitas pelos empreendedores ou infratores aos fiscais."
> "Verifica-se que apenas algumas classes forma beneficiadas com algum adicional ou gratificação (forma de compensação), faltando-se com isonomia aos demais agentes, haja vista que o Risco de Morte provém do exercício do Poder de Polícia Administrativa, o qual, tanto os Fiscais de Meio Ambiente, os Fiscais de Urbanismo, como os Fiscais da Vigilância Sanitária exercem, portanto, necessário se faz equipara os beneficios."

Pondera-se também a importância das atividades exercidas pelos Fiscais de Urbanismo e de Controle Ambiental, como se vê na indicação nº 345/2019, feita pelo ilustre Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho:

> "A atuação dos fiscais de Urbanismo deste Município é fundamental para o êxito das ações de ordenamento urbano voltadas à regulação de condutas e ao cumprimento de dispositivos legais, possuindo caráter eminentemente ostensivo, extremo e variável, do ponto de vista de horários e locais, a depender do objeto da ação fiscal. A execução de ações maximiza a exposição a risco à integridade fisica dos Fiscais de Posturas, dando azo, inclusive, à busca de apoio junto Guarda Municipal de Parauapebas."
> "No tocante ao Fiscal de Controle Ambiental no desempenho de ação fiscalizadora externa, depara-se em sua rotina com descontroles emocionais ou intencionais de infratores, da feita que atua monitora com interdições e embargos de atividades ilegais. Enfim, são servidores públicos se deparam, continuamente, com riscos inerentes às suas funções."

Consigna-se que o impacto orçamentário-financeiro segue em anexo, conforme dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão disso, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento, que contem as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desse Parlamento.

Parauapebas, 18 de fevereiro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br